



PROJETO DE LEI Nº 1.990, DE 2007.

“Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.”.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 23

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – filiação de, no mínimo, cinquenta sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País;

II – filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, dez sindicatos em cada uma;

III - filiação de sindicatos em, no mínimo, três setores de atividade econômica; e

IV – filiação de trabalhadores aos sindicatos integrantes de sua estrutura organizativa de, no mínimo, cinco por cento do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional.

.....”

JUSTIFICATIVA

A emenda altera os requisitos exigidos para reconhecimento das centrais sindicais, reduzindo à metade o número de sindicatos filiados. A proposta visa evitar o desaparecimento de centrais já atuantes, bem como a concentração da representação em algumas poucas.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2007.

Deputado